

Ofício nº 2023.02.16.001/ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 16 / 02 / 2023
Protocolo Nº 177
Ass.: [assinatura]

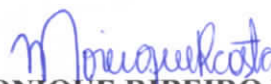
Excelentíssimo Sr.
ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba/CE

Senhor Presidente,

Com cordial cumprimento, encaminho o Projeto de Lei nº 005/2023, em REGIME DE URGÊNCIA, com a respectiva Mensagem de Lei, para os devidos fins, nessa Casa Legislativa.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
Assessora Jurídica
OAB/CE nº 19.128

Ao,

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

MENSAGEM DE LEI Nº 005/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa do Povo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei que: “Altera a Lei Municipal nº 615/2021, que trata do Programa Previne Brasil, na forma que indica e dá outras providências.”

As alterações trazidas pelo presente Projeto de Lei são necessárias para que se possa efetivar o pagamento dos repasses referentes ao mencionado programa aos profissionais contemplados, com a necessária segurança tanto para a gestão atual quanto para os mesmos.

Face ao exposto, considerando que o Projeto se reveste de grande importância para o Município de Itaiçaba, solicito que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Itaiçaba/CE, 16 de fevereiro de 2023.



IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 615/2021, que trata do Programa Previne Brasil, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 615/2021, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A partir da aprovação desta Lei, os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaiçaba, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e suas alterações posteriores, terão a seguinte divisão:

I – 70% (setenta por cento) serão repassados aos profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS na forma de INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, sendo dividido de forma igualitária para todos os profissionais contemplados;

II – 30% (trinta por cento) será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária de Saúde.”

Art. 2º. O §2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 615/2021, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os profissionais Enfermeiros/Gerentes, Dentistas, Técnicos de Enfermagem, Técnico/Auxiliar da Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Motoristas e Vigias, que fazem parte da Equipe de Saúde da Família, que cumprirem o percentual das metas/indicadores pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde, receberão o incentivo financeiro da APS - Desempenho do Programa Previne Brasil.”

Art. 3º. O **Parágrafo Único** do Art. 6º da Lei Municipal nº 615/2021, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Os efeitos financeiros para fins de recebimento do Programa Previne Brasil serão o do último quadrimestre, ou seja, do quadrimestre imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento, cujos valores respectivos serão recebidos pelo Município e repassados aos contemplados nos meses subsequentes.”

Art. 4º. O *caput* do Art. 10º da Lei Municipal nº 615/2021, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. Será criada, através de Portaria instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba, a Comissão do Previne Brasil, composta por 05 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus para os cofres públicos e para o exercício das funções, composta por:

Art. 5º. Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 10º da Lei Municipal nº 615/2021, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 16 de fevereiro de 2023.



IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal